

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2012 **DAEB / INEP**

PROCESSO N.º 23036.002539/2011-52

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de kit de material a ser distribuído aos alunos participantes do Programa para Avaliação de Estudantes – PISA em 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012

PROCESSO N.º 23036.002539/2011-52

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 434, de 13 de dezembro 2011, do seu Diretor de Gestão e Planejamento, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – tipo menor preço total que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei 8.078, de 11/09/1990 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

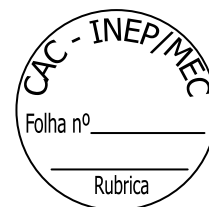
Data: 23 de fevereiro de 2012

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para aquisição de *kit* de material a ser distribuído aos alunos participantes do Programa Internacional para Avaliação de Estudantes – PISA em 2012.
- 1.2.** Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) Anexo “I” – Termo de Referência, e seu encarte (“A”) sendo:
 - a1) ENCARTE “A” – TIPOLOGIA DO *KIT*



- a1) ENCARTE “B” – PLANILHA DE CUSTO DETALHADA DO *KIT PISA*
- b) Anexo “II” – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- c) Anexo “III” – Minuta do Contrato

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2. Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

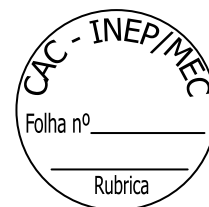
I De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



- VI Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
- X Constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18h, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.



6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, por item, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **até as 10 horas do dia 23 de fevereiro de 2012**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. As propostas serão analisadas pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 11.5.3 e 11.5.4, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou



ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa do item oferecido, obedecida preferencialmente a mesma ordem e obedecendo às normas constantes do Item 10 do Termo de Referência (Anexo I deste edital), devendo conter o detalhamento de todas as características dos equipamentos e/ou serviços ofertados, assim como especificação da garantia dos referidos equipamentos e/ou serviços e dos prazos de execução/entrega ao INEP;

7.9.2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS que contenha as especificações detalhadas dos equipamentos e/ou serviços, conforme modelo ENCARTE “B” do Anexo “I” – Termo de Referência deste edital, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso nos valores unitários e totais do equipamento e/ou serviços ofertados, observando, no que for pertinente, o anexo III da IN /MPOG nº 02 de 2008;

7.9.3. Prazo de validade mínima da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, despesas e encargos.

7.9.5. A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item;

7.9.6. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.

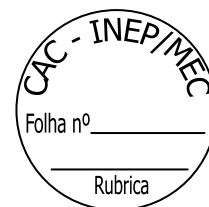
7.10. A apresentação da proposta implicará em PLENA ACEITAÇÃO, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 23 de fevereiro de 2012, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2012**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.



8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO TOTAL** incluindo todos os com custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

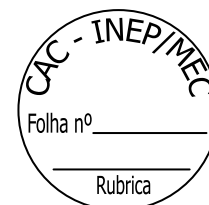
9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).



9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

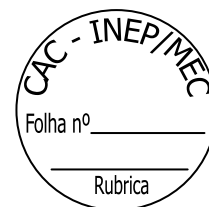
10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA**



COMPRASNET convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1**, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR

11.1 Após o encerramento da etapa de lances, ou, ocorrendo empate nos termos do item anterior, do término da apresentação das propostas pelas empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, do Edital, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

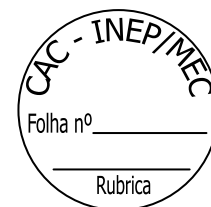
11.2 O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3 Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;

11.4 O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.



12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2. A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. Atestados de capacidade física e técnica, sendo:

12.5.1.2. 1 (um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter fornecido serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

12.5.2. Comprovação de capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, a qual será exigida **somente** no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

12.5.3. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.4. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.5. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2009.



12.5.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.5.7. A licitante deverá informar, por intermédio de declaração firmada pelo respectivo licitante, que os materiais por ela ofertados atendem às normas da ABNT.

12.5.8. Os documentos necessários à habilitação – os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF – bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco “M” Edifício Sede do Inep – DF
CEP: 70.340-909**

Fones (61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249- e-mail: pregao@inep.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2012 – DAEB/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.6. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.7. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.8. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.10. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.11. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.12. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado



outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a Nota de Empeno, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.13. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. O pagamento será efetuado, pelo INEP, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, aceitação definitiva e nota fiscal devidamente atestada. O aceite se dará por servidor designado pelo INEP

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, em campo próprio do Sistema e fora dos respectivos prazos legais,

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Aquisição e Convênios do INEP, localizada no SRTVS Quadra 701, Bloco "M" Edifício Sede do INEP, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao(s) licitante(s) vencedor(es)**.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado no prazo de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da aceitação do objeto pelo INEP, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da licitante vencedora, conforme disposto no Artigo 40, Inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo INEP e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on line" ao SICAF.

15.1.1 Para a realização do pagamento, a empresa contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

15.2 No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à empresa contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.3 O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela contratada;

15.4 Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5 O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

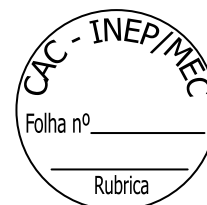
15.6 A irregularidade Fiscal da Contratada ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

15.7 O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.8 Em cumprimento ao disposto em legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, conforme o caso.

15.9 Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

15.10 Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de



Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar ou receber a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. I - advertência por escrito;

16.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I - Advertência, por escrito;

II - multas:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado pela CONTRATADA;
- b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.3. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.



16.4. As sanções previstas neste Contrato podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16.5. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo de Referência, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.6. A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em retirar ou receber a Nota de Empenho dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s), além das sanções legalmente previstas, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global estimado previsto do Edital .

16.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do INEP e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do INEP, ficando a empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

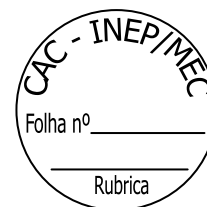
16.10. No caso de a empresa vencedora ser credora de valor suficiente, o INEP poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.11. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente..

16.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “Caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.13. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 16.2 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.14. Mesmo em caso de rescisão, será aplicada a penalidade cabível.



17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo III do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3 O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1 Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2 Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

17.5 A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18. ESTIMATIVA DE CUSTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

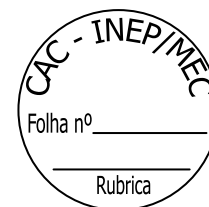
18.1 O valor estimado para a contratação é de aproximadamente **R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais)**.

19. DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. São todas aquelas constantes do Termo de Referência e seus ENCARTES, partes integrantes deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.



20.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o INEP comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.4 É faculdade do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.5 Fica assegurado ao INEP, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o INEP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

20.8 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

20.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.10 A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

20.11 Como condição para emissão da Nota de Empenho, será verificada a regularidade do adjudicatário, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.12 A DAEB exercerá a fiscalização da execução dos serviços/fornecimento dos equipamentos por meio de servidor público habilitado e nomeado.

20.13 As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do Edital, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

20.14 A licitante vencedora será integralmente responsável pela prestação dos serviços, entrega dos produtos contratados rigorosamente de conformidade com todas as condições, quantidade, qualidade e prazos estipulados neste Termo de Referência além de estar em condições de realizar os serviços especificados.

20.15 É vedada a subcontratação, consórcio e terceirização para a prestação dos serviços, para os equipamentos e para os recursos humanos para qualquer etapa da execução dos serviços, ficando a licitante vencedora responsável pelo total cumprimento das obrigações relativas à garantia da execução dos serviços e cumprimento dos prazos.



20.16 Será de total responsabilidade da Contratada as despesas trabalhistas e decorrentes de eventuais ações quaisquer, em virtude ações/omissões do serviço objeto do contrato.

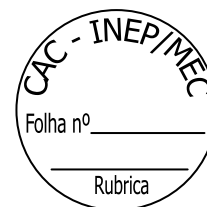
20.17 A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

20.18 A proposta vencedora terá seus preços fixos e irredutíveis.

20.19 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 01 de fevereiro de 2012.

Luiz Augusto Lucinda
Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA –
INEP**

**DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 3º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3382 / 3380 – Fax. 2022-3300**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2012- DAEB/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA

1. TÍTULO DO PROJETO

Contratação de empresa para aquisição de kit de material a ser distribuído aos alunos participantes do programa internacional para avaliação de estudantes - PISA em 2012.

2. INTRODUÇÃO

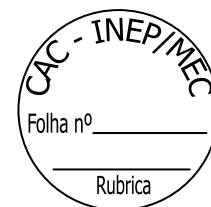
O pisa – programa internacional de avaliação de estudantes é coordenado pela OCDE (organização para cooperação e desenvolvimento econômico), do qual participam atualmente mais de sessenta países de todos os continentes.

No Brasil, a instituição responsável pela implementação do pisa é o instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira – INEP, autarquia do ministério da educação, responsável também pela organização e manutenção do sistema de informações e estatísticas educacionais, bem como pelo desenvolvimento de programas de avaliação educacional.

O PISA tem como principal objetivo produzir, em todos os países envolvidos, indicadores de desempenho estudantil voltados para as políticas educacionais, fornecendo orientações, incentivos e instrumentos para melhorar a efetividade da educação, além de possibilitar a comparação internacional.

3. JUSTIFICATIVA

As avaliações do PISA abrangem os domínios de Leitura, Matemática, Ciências, Leitura Eletrônica e Resolução de Problemas numa apreciação ampla dos conhecimentos, habilidades e competências inseridos em diversos contextos sociais. Os instrumentos utilizados para coleta dos dados são Cadernos de Teste; Questionários; e prova eletrônica, que visam obter dados do desempenho acadêmico, socioeconômicos e



culturais dos estudantes e das escolas que participam do Programa. Os instrumentos de aplicação são comuns aos países participantes e definidos pelo Consórcio Internacional que administra o PISA.

O Consórcio determina, igualmente, todas as rotinas operacionais para aplicação dos instrumentos, codificação das provas e inserção dos dados em um software criado especialmente para o PISA.

As avaliações são realizadas a cada três anos e, em cada aplicação, um dos três domínios principais recebe especial atenção. No primeiro PISA, em 2000, a ênfase foi em Leitura. Nas aplicações subseqüentes, foram avaliados com especial ênfase os domínios de Matemática (2003); Ciências (2006) e Leitura (2009). Em 2012 a ênfase será em Matemática.

Os itens de cada aplicação principal do PISA são analisados por todos os países participantes do programa e pré-testados com um ano de antecedência. O Brasil participará das seguintes Avaliações: (i) Leitura; (ii) Matemática; (iii) Ciências; (iv) Resolução de Problemas; (v) Leitura Eletrônica e (vi) Matemática Eletrônica.

Em 2012, estima-se que a avaliação seja aplicada em aproximadamente **902 escolas, com a participação de cerca de 28.000 alunos**. A aplicação deverá ocorrer no período de **2 a 31 de maio de 2012**. Para incentivar a participação dos alunos no Programa, será entregue a cada um deles um kit de material composto de: estojo escolar com; 1 (uma) caneta esferográfica azul; 1 (um) lápis grafite nº 2; 1 (uma) borracha branca; 1 (um) apontador com depósito; 1 (uma) régua; e 1 (uma) calculadora de bolso. Além de também ser o material indicado pelo Consórcio Internacional para os alunos realizarem a prova.

4. OBJETIVO

Este Termo de Referência objetiva orientar as ações pertinentes à contratação de empresa especializada para o fornecimento dos kits de material PISA a serem distribuídos aos alunos participantes da avaliação em 2012, conforme quantidade e especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. A empresa Contratada deverá preparar e montar **28.000 (vinte e oito mil)** Kits de material a serem distribuídos aos alunos participantes da aplicação do PISA em 2012. Estas atividades compreendem o desenvolvimento do layout do estojo e a confecção dos kits, que inclui a separação do material, a montagem, a embalagem e a entrega dos **28.000 (vinte e oito mil)** kits ao INEP.

5.2. Cada Kit de material PISA deverá conter:

- 1 (um) estojo tipo escolar de lona, poliéster ou nylon;
- 1 (uma) caneta esferográfica azul;
- 1 (um) lápis grafite nº 2;
- 1 (uma) borracha branca;
- 1 (um) apontador com depósito coletor de pontas;
- 1 (uma) régua de 15 cm; e
- 1 (uma) calculadora de bolso.

5.3. O estojo deverá ser de material resistente e ter dimensão suficiente para acomodar todos os itens que compõem o Kit PISA, tais como: régua, calculadora de bolso, borracha, lápis, caneta e apontador com depósito.

5.4. A empresa Contratada deverá oferecer pelo menos **2 (duas)** opções de material, citada no **item 5.2**, e layout do estojo para aprovação do INEP.

5.5. As calculadoras de bolso que irão compor os Kits devem:

- ter pelo menos as 4 (quatro) operações básicas;
- ter o tamanho que caiba no estojo aprovado pelo INEP;
- ter funcionamento à bateria ou energia solar;
- ser testadas pela empresa Contratada; e
- estar funcionando perfeitamente.

5.6. Após a aprovação do material e layout, a CONTRATADA deverá separar os itens que compõem os kits e proceder à sua montagem. A empresa Contratada deverá acondicionar dentro de cada estojo aprovado pelo INEP: 1 (uma) caneta esferográfica azul, 1 (um) lápis grafite, 1 (uma) borracha branca, 1 (um) apontador com depósito, 1 (uma) régua e uma calculadora de bolso, conforme especificado no **item 6.1**. Os itens que compõem os Kits deverão ser testados antes da finalização da montagem para garantir que estão funcionando adequadamente.

5.7. Após a montagem, cada kit deve ser embalado individualmente em envelope plástico transparente e lacrado. A CONTRATADA deverá organizar todos os kits prontos em conjuntos de **100 (cem)** e acondicioná-los em caixas para envio ao endereço da sede do INEP, localizada no **SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M - Edifício Sede do INEP, Brasília-DF, CEP: 70.340-909.**

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. O quadro a seguir apresenta as especificações e quantitativos do material que comporá o conjunto de Kits PISA em 2012:

Item	Especificações	Quantidade
Estojo	Material resistente, de lona, nylon ou poliéster (na cor azul royal ou preta), nas dimensões mínimas de: 6,5 cm x 6 cm x 19 cm (AxLxC)	28.000
Caneta Esferográfica	Caneta esferográfica com carga azul, ponta média de 1 mm	28.000
Lápis	Grafite nº 2	28.000
Borracha	Borracha branca nas dimensões mínimas de: 0,6cm X 2 cm X 3 cm (AxLxC)	28.000
Apontador	Apontador com depósito coletor de pontas nas dimensões aproximadas de: 1,5 cm X 2,2 cm X 6 cm (AxLxC)	28.000
Régua	Régua plástica ou em poliestireno 15 cm na cor cristal	28.000
Calculadora	Calculadora de bolso em material resistente, funcionamento a bateria ou energia solar, contendo pelo menos as quatro operações básicas, nas dimensões aproximadas de: 8,5 cm X 5,5 cm (C x L)	28.000
Envelope Plástico Transparente	Envelope plástico transparente nas dimensões mínimas de: 9 cm x 10 cm x 23 cm (AxLxC)	28.000

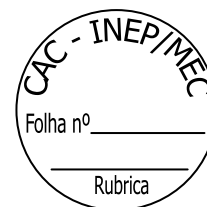
7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, ESTIMATIVA DE CUSTOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

7.1. Previsão Orçamentária

Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta de orçamento do INEP no exercício de 2012; na Ação: 6291 – Avaliação Internacional de Alunos – PISA; PTRES nº 003105, Fonte de Recurso nº 0112, Natureza de Despesa nº 339039.

7.2. Estimativa de Custos

Os custos para realização do objeto deste Termo de Referência foram estimados em **R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais)** já computadas todas as despesas, inclusive com o preparo do material, de acordo com o estimado na Planilha de Custos Unitários – ENCARTE “B” - Anexo I.



7.3. Vigência do Contrato

O Contrato a ser firmado terá vigência de **90 (noventa) dias**, obedecido ao disposto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

8. TERMO DE CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência será formalizado e conterà, necessariamente, as condições nele especificadas.

9. DOS PRAZOS DE ENTREGA

9.1. O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e do contrato assinado.

9.2. Deverá ser observado o seguinte cronograma:

9.2.1. Até **05 (cinco) dias** úteis após o recebimento da Nota de Empenho e do contrato assinado – entrega pela licitante vencedora do material de prova dos estojos, para fazer provas de cores, tamanhos e modelos, e dos demais itens que compõem o Kit para aprovação de Técnicos da DAEB/INEP.

9.2.2. O prazo de devolução do material de prova à licitante vencedora do certame contratada não excederá a **2 (dois) dias** úteis, a contar da data de recebimento da prova, pelo INEP.

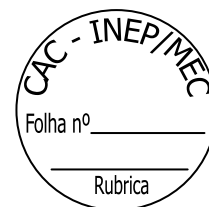
9.2.4. A data limite para entrega dos Kits será dia **30 de março de 2012**.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, pelo INEP, em até **5 (cinco) dias** úteis após o recebimento, aceitação definitiva e nota fiscal devidamente atestada. O aceite se dará por servidor designado pelo INEP.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O INEP, por intermédio de Técnicos da DAEB/INEP, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada.



12. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

12.1. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do INEP, localizada no **SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M - Edifício Sede do INEP, Brasília-DF, CEP: 70.340-909.**

12.2. Os Kits deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo I** e seus encartes, deste Termo de Referência.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Nas condições de habilitação, a licitante interessada deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível (is) com os serviços, de porte similar;

b) O critério de julgamento deverá levar em consideração os valores totais, globais do Kit.

14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será selecionada a empresa licitante que ofertar o menor preço para execução dos serviços objeto da presente contratação e que atenda plenamente às exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital.

15. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. É dever do INEP:

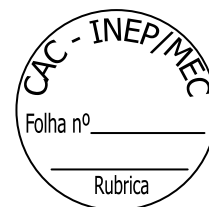
a) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos, exigindo que a Contratada refaça os serviços/produtos, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem os padrões estipulados;

b) Analisar e aprovar os serviços/produtos apresentados;

c) Enviar técnicos, sem ônus para a empresa a ser contratada, para monitorar o preparo e entrega dos Kits para o local definido pelo INEP;

d) Providenciar o atesto dos serviços/produtos e efetuar o pagamento no prazo estipulado em contrato.

15.2. É dever da CONTRATADA:



a) Participar, com representante credenciado a decidir pela empresa, de reuniões e atividades que venham a ser convocadas pelo INEP;

b) Refazer os serviços/produtos quando, a critério do INEP, não apresentarem os padrões estipulados neste Termo de Referência e em Contrato, sem ônus para o INEP;

c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste instrumento;

d) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato a ser firmado, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de sinistro, resultantes desta execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao INEP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;

e) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;

f) Permitir a permanência dos técnicos indicados pelo INEP, conforme previsto no item 10 deste Termo de Referência;

g) Acolher as sugestões apresentadas pelos técnicos citados no subitem anterior, quando os serviços/produtos não estiverem em conformidade com o previsto neste Termo de Referência;

h) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;

i) Manter as mesmas condições apresentadas na habilitação até o final da vigência do presente;

j) Arcar com os custos de entrega do material, objeto deste Termo de Referência, ao local determinado pelo INEP.

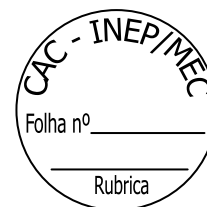
16. PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I - Advertência, por escrito;

II- Multa:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado pela CONTRATADA;



b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

16.3. As sanções previstas neste Contrato podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16.4. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo de Referência, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

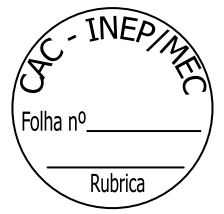
17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa deverá apresentar proposta de preço e planilha de formação de custos, conforme Termo de Referência.

Brasília, XX de XXXXX de 2012.

CAMILA AKEMI KARINO

Diretora Substituta de Avaliação da Educação Básica





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

ANEXO I

TOPOLOGIA DO KIT - ENCARTE "A"

Programa Internacional para Avaliação de Estudantes – PISA 2012

Tipologia do Kit: total de 28.000 (vinte e oito mil) unidades de cada item citado abaixo:

- a)** 28.000 (vinte e oito mil) estojos escolar;
- b)** 28.000 (vinte e oito mil) canetas esferográficas com carga de tinta na cor azul;
- c)** 28.000 (vinte e oito mil) lápis grafite nº 2;
- d)** 28.000 (vinte e oito mil) borrachas brancas;
- e)** 28.000 (vinte e oito mil) apontadores com depósito coletor de pontas;
- f)** 28.000 (vinte e oito mil) réguas;
- g)** 28.000 (vinte e oito mil) calculadoras de bolso;
- h)** 28.000 (vinte e oito mil) plásticos transparentes para embalagem de cada Kit.

Brasília, de xxxxxxxx de 2012.

CAMILA AKEMI KARINO

Diretora Substituta de Avaliação da Educação Básica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

ANEXO I

Encarte "B"

PLANILHA DE CUSTO DETALHADA DO KIT PISA

Item	Especificações	Quantidade Prevista	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Estojo	Material resistente, de lona, nylon ou poliéster (na cor azul royal ou preta), nas dimensões mínimas de: 6,5 cm x 6 cm x 19 cm (AxLxC)	28.000	Unidade	4,70	131.600,00
Caneta Esferográfica	Caneta esferográfica com carga azul, ponta média de 1 mm	28.000	Unidade	0,80	22.400,00
Lápis	Grafite nº 2	28.000	Unidade	0,40	11.200,00
Borracha	Borracha branca nas dimensões mínimas de: 0,6cm X 2 cm X 3 cm (AxLxC)	28.000	Unidade	0,60	16.800,00
Apontador	Apontador com depósito coletor de pontas nas dimensões aproximadas de: 1,5 cm X 2,2 cm X 6 cm (AxLxC)	28.000	Unidade	0,70	19.600,00
Régua	Régua plástica ou em poliestireno 15 cm na cor cristal	28.000	Unidade	0,70	19.600,00
Calculadora	Calculadora de bolso em material resistente, funcionamento a bateria ou energia solar, contendo pelo menos as quatro operações básicas, nas dimensões aproximadas de: 8,5 cm X 5,5 cm (C x L)	28.000	Unidade	2,40	67.200,00
Envelope plástico transparente	Envelope plástico transparente nas dimensões mínimas de: 9 cm x 10 cm x 23 cm (AxLxC)	28.000	Unidade	0,10	2.800,00
TOTAL					291.200,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3233 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 04/2012
DAEB/INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.002539/2011-52 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE
ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A
EMPRESA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

CONTRATO N.º /2012.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de Serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, na qualidade de CONTRATANTE doravante denominado simplesmente **INEP** e de outro lado, a Empresa, sediada na, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu,, portador da Carteira de Identidade nº-SSP/....., CPF/MF nº, residente na, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.002793/2010-70, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, na redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de kit de material a ser distribuído aos alunos participantes do programa internacional para avaliação de estudantes - pisa em 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Termo vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **04/2012 – CGRL/DGP/INEP**, nos termos do Processo nº 23036.002539/2011-52, bem como à Proposta da **CONTRATADA** datada de... de de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A empresa Contratada deverá preparar e montar 28.000 (vinte e oito mil) Kits de material a serem distribuídos aos alunos participantes da aplicação do PISA em 2012. Estas atividades compreendem o desenvolvimento do layout do estojo e a confecção dos kits, que inclui a separação do material, a montagem, a embalagem e a entrega dos 28.000 (vinte e oito mil) kits ao INEP.

Parágrafo Primeiro – Cada Kit de material PISA deverá conter:

- 1 (um) estojo tipo escolar de lona, poliéster ou nylon;
- 1 (uma) caneta esferográfica azul;
- 1 (um) lápis grafite nº 2;
- 1 (uma) borracha branca;
- 1 (um) apontador com depósito coletor de pontas;
- 1 (uma) régua de 15 cm; e
- 1 (uma) calculadora de bolso.

Parágrafo Segundo – O estojo deverá ser de material resistente e ter dimensão suficiente para acomodar todos os itens que compõem o Kit PISA, tais como: régua, calculadora de bolso, borracha, lápis, caneta e apontador com depósito.

Parágrafo Terceiro – A empresa Contratada deverá oferecer pelo menos 2 (duas) opções de material, citada no item 5.2, e layout do estojo para aprovação do INEP.

Parágrafo Quarto – As calculadoras de bolso que irão compor os Kits devem:

- a) ter pelo menos as 4 (quatro) operações básicas;

- b) ter o tamanho que caiba no estojo aprovado pelo INEP;
- c) ter funcionamento à bateria ou energia solar;
- d) ser testadas pela empresa Contratada; e
- e) estar funcionando perfeitamente.

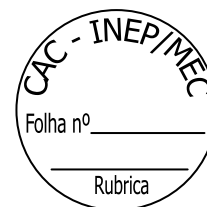
Parágrafo Quinto – Após a aprovação do material e layout, a CONTRATADA deverá separar os itens que comporão os kits e proceder à sua montagem. A empresa Contratada deverá acondicionar dentro de cada estojo aprovado pelo INEP: 1 (uma) caneta esferográfica azul, 1 (um) lápis grafite, 1 (uma) borracha branca, 1 (um) apontador com depósito, 1 (uma) régua e uma calculadora de bolso, conforme especificado no item 6.1. Os itens que compõem os Kits deverão ser testados antes da finalização da montagem para garantir que estão funcionando adequadamente.

Parágrafo Sexto – Após a montagem, cada kit deve ser embalado individualmente em envelope plástico transparente e lacrado. A CONTRATADA deverá organizar todos os kits prontos em conjuntos de 100 (cem) e acondicioná-los em caixas para envio ao endereço da sede do INEP, localizada no SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M - Edifício Sede do INEP, Brasília-DF, CEP: 70.340-909.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Parágrafo Único - O quadro a seguir apresenta as especificações e quantitativos do material que comporá o conjunto de Kits PISA em 2012

Item	Especificações	Quantidade
Estojo	Material resistente, de lona, nylon ou poliéster (na cor azul royal ou preta), nas dimensões mínimas de: 6,5 cm x 6 cm x 19 cm (AxLxC)	28.000
Caneta Esferográfica	Caneta esferográfica com carga azul, ponta média de 1 mm	28.000
Lápis	Grafite nº 2	28.000
Borracha	Borracha branca nas dimensões mínimas de: 0,6cm X 2 cm X 3 cm (AxLxC)	28.000
Apontador	Apontador com depósito coletor de pontas nas dimensões aproximadas de: 1,5 cm X 2,2 cm X 6 cm (AxLxC)	28.000
Régua	Régua plástica ou em poliestireno 15 cm na cor cristal	28.000
Calculadora	Calculadora de bolso em material resistente, funcionamento a bateria ou energia solar, contendo pelo menos as quatro operações básicas, nas dimensões aproximadas de: 8,5 cm X 5,5 cm (C x L)	28.000
Envelope Plástico Transparente	Envelope plástico transparente nas dimensões mínimas de: 9 cm x 10 cm x 23 cm (AxLxC)	28.000



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e do contrato assinado.

Parágrafo Segundo – Deverá ser observado o seguinte cronograma:

- a) Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e do contrato assinado – entrega pela contratada do material de prova dos estojos, para fazer provas de cores, tamanhos e modelos, e dos demais itens que compõem o Kit para aprovação de Técnicos da DAEB/INEP.
- b) O prazo de devolução do material de prova à contratada do certame contratada não excederá a 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da prova, pelo INEP.
- c) A data limite para entrega dos Kits será dia 30 de março de 2012.

Parágrafo Terceiro - Os materiais deverão ser entregues nas dependências do INEP, localizada no **SRTVS 701, Quadra 03, Bloco M - Edifício Sede do INEP, Brasília-DF, CEP: 70.340-909.**

Parágrafo Quarto - Os Kits deverão ser entregues de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I e seus encartes, do Termo de Referência.

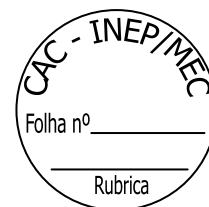
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, O INEP OBRIGA-SE A:

- a) Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos, exigindo que a Contratada refaça os serviços/produtos, sem ônus para o INEP, tantas vezes quanto necessário, quando não apresentarem os padrões estipulados;
- b) Analisar e aprovar os serviços/produtos apresentados;
- c) Enviar técnicos, sem ônus para a empresa a ser contratada, para monitorar o preparo e entrega dos Kits para o local definido pelo INEP;
- d) Providenciar o atesto dos serviços/produtos e efetuar o pagamento no prazo estipulado em contrato.

II - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Participar, com representante credenciado a decidir pela empresa, de reuniões e atividades que venham a ser convocadas pelo INEP;



- b) Refazer os serviços/produtos quando, a critério do INEP, não apresentarem os padrões estipulados no Termo de Referência e em Contrato, sem ônus para o INEP;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- d) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato a ser firmado, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de sinistro, resultantes desta execução. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao INEP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o seu uso;
- e) Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo INEP;
- f) Permitir a permanência dos técnicos indicados pelo INEP, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência
- g) Acolher as sugestões apresentadas pelos técnicos citados no subitem anterior, quando os serviços/produtos não estiverem em conformidade com o previsto no Termo de Referência;
- h) Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo INEP;
- i) Manter as mesmas condições apresentadas na habilitação até o final da vigência do presente;
- j) Arcar com os custos de entrega do material, objeto deste Termo de Referência, ao local determinado pelo INEP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O INEP pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pelo fornecimento dos jornais e revistas no **SRTVS Quadra 701, Bloco “M” Lote 12, Edifício Sede do INEP** em Brasília/DF,.

Parágrafo Único - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, no exercício de 2012, estão consignados no Orçamento do INEP, correndo à conta do **PTRES 044033, Fonte de Recursos 0112, Natureza de Despesa 339039**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **_____2012NE_____**, de xx/xx/xx, no valor de **_____ (____)** em favor da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A Empresa apresentará ao INEP, para efeito de pagamento, fatura ou Nota fiscal discriminada, correspondentes aos kits de materiais entregues, levantadas com base nos documentos de controle de entrega, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de seu vencimento, para conferência e pagamento.

O pagamento será efetuado, pelo INEP, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, aceitação definitiva e nota fiscal devidamente atestada. O aceite se dará por servidor designado pelo INEP

Parágrafo Primeiro - Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pelo INEP, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

- a) Reclamação apresentada sem o pagamento será admitida somente antes da data do vencimento.
- b) Se a reclamação for procedente, a Empresa emitirá nova fatura ou Nota Fiscal com o valor correto, de acordo com o prazo previsto no *caput* da presente Cláusula.
- c) Reclamação apresentada com a fatura ou Nota Fiscal paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados pelo IGP-M (FGV).

Parágrafo Segundo – Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência.

Parágrafo Terceiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, este será restituído à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

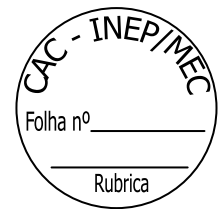
Parágrafo Quarto – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, ao Banco e em conta e agência bancária a ser especificada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto – Este Contrato se adequará de pronto às condições que vierem ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Sétimo – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão somente ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Oitavo – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Nono – Em cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

I. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, em conformidade com a Lei nº 9.317, de 1996, e com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo Dez – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, multa imposta pelo INEP, se for o caso.

Parágrafo Onze – Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 90(noventa) dias a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas nos incisos adiante relacionados.

Parágrafo segundo - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

- I. Advertência formal, por escrito;
- II. Multa:
 - a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado pela CONTRATADA;
 - b) 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa..

Parágrafo Quarto - As sanções previstas neste Contrato podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo de

Referência, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Durante a vigência deste Contrato de fornecimento, serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP.

Parágrafo Segundo – Caberá à FISCALIZAÇÃO promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos kits de materiais e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento na forma estabelecida neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O representante do INEP anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos kits de materiais e a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos kits de materiais ora tratados, desde que aceito pelo INEP.

Parágrafo Quinto – As decisões que ultrapassarem a competência dos representantes do INEP e da CONTRATADA deverão ser submetidas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

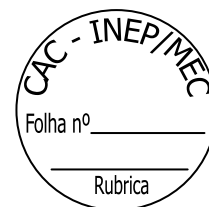
CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 78 e do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo INEP, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos kits de materiais efetivamente prestados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo.

Parágrafo Segundo - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo INEP, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do INEP, prejudique a execução deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;



- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do INEP;
- e) No interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

Parágrafo Terceiro - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Nona deste Termo.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078 de 11/09/1990, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

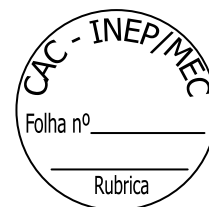
Parágrafo Terceiro - A Diretoria de Gestão e Planejamento exercerá a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor público habilitado e nomeado.

Parágrafo Quarto - As disposições e especificações contidas no Termo de Referência serão parte integrante do contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens.

Parágrafo Quinto - Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do INEP, de modo a não interferir em suas atividades normais.

Parágrafo Sexto - A existência de Fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

Parágrafo Sétimo - A Fiscalização do INEP disponibilizará à Empresa Contratada.



Parágrafo Oitavo – É vedada a sub-contratação dos serviços contratados.

Parágrafo Nono – Cabe ao INEP conferir a regularidade fiscal da contratada antes de efetuar qualquer pagamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF. de de 2012.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento do **INEP**

NOME
Representante Legal da **EMPRESA**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: